



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Reitoria

**EDITAL Nº 1, 04 DE JULHO DE 2023
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS**

NOTA Nº 07

**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PERFIL ATENDIMENTO EDUCACIONAL
ESPECIALIZADO (AEE) – MODALIDADE AMPLA CONCORRÊNCIA (LISTA GERAL)**

A Comissão Organizadora do Concurso Público Edital nº 01/2023, em decorrência da recomendação 1/2024-PR/ES/EOO do Ministério Público Federal, em anexo, faz tornar pública a retificação da Homologação do perfil Atendimento Educacional Especializado (AEE) - Modalidade Ampla Concorrência (Lista Geral), publicado no Anexo I da Portaria nº 62 de 10 de janeiro de 2024, publicada no D.O.U. em 11/01/2024, Edição 8, Seção 01, pág. 967-968.

ANEXO I

MODALIDADE - AMPLA CONCORRÊNCIA - LISTA GERAL

Excluir:

Perfil - Atendimento Educacional Especializado (AEE)			
Inscrição	Nome	Nota Final	Posição
0009350	LAÍS PERPETUO COLOMBO	75,60	4º

Incluir:

Perfil - Atendimento Educacional Especializado (AEE)			
Inscrição	Nome	Nota Final	Posição
0003330	PATRÍCIA TEIXEIRA MOSCHEN LIEVORE	74,94	4º

Torna sem efeito os seguintes atos:

- **Resultado Final da Prova de Desempenho Didático**

Perfil - Atendimento Educacional Especializado (AEE)			
Inscrição	Nome	Pontos	Resultado
0009350	LAÍS PERPETUO COLOMBO	90,00	Classificado

- **Resultado Parcial da Avaliação de Títulos e Experiência Profissional**

Perfil - Atendimento Educacional Especializado (AEE)		
Inscrição	Nome	Pontos
0009350	LAÍS PERPETUO COLOMBO	60,00

- **Resultado Final da Avaliação de Títulos e Experiência Profissional**

Perfil - Atendimento Educacional Especializado (AEE)		
Inscrição	Nome	Pontos
0009350	LAÍS PERPETUO COLOMBO	60,00

- **Resultado Final do Concurso – Lista Geral**

Perfil - Atendimento Educacional Especializado (AEE)												
Inscrição	Nome	MODALIDADE	LPO	LEG	CEP	PDDDA	PDDDA	DD-F	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	Resultado
0009350	LAÍS PERPETUO COLOMBO	Ampla Concorrência	10,00	6,00	56,00	94,00	86,00	90,00	60,00	75,60	6º	Aprovado

- **INFORME - Resultado Final do Concurso - Lista Geral (Após Recurso do Resultado Final)**

Perfil - Atendimento Educacional Especializado (AEE)				
Inscrição	Nome	Nota Final	Modalidade	Ordem de Convocação
0009350	LAÍS PERPETUO COLOMBO	75,60	Ampla Concorrência	6º

Informamos que a publicação da portaria no D.O.U. que Retifica a Homologação do referido perfil, na modalidade Ampla Concorrência (Lista Geral), está com data prevista de publicação em 06/02/2024.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
18º OFÍCIO CÍVEL

Notícia de Fato nº 1.17.000.000121/2024-84

RECOMENDAÇÃO 1/2024-PR/ES/EOO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições de proteção do patrimônio público e social, dos interesses difusos e coletivos (artigos 127, caput e 129, III, da Constituição da República) e de expedir Recomendações, visando ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 6º XX, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que no bojo do concurso de provas e títulos para provimento de cargos no Instituto Federal do Espírito Santo - IFES, regido pelo Edital 01/2023, na especialidade "Atendimento Educacional Especializado", apenas 12 (doze) pessoas seriam habilitadas na primeira etapa do certame (prova objetiva), para a realização da segunda etapa (desempenho didático), sendo 07 (sete) para a ampla concorrência, 3 (três) para pessoas pretas e pardas e 3 (três) para pessoas com deficiência, conforme itens 2 e 11.1.3 do Edital;

CONSIDERANDO que, segundo a listagem constante dos autos em epígrafe, a "nota de corte", para o cargo em questão, na ampla concorrência, foi de 78 pontos;

CONSIDERANDO que a candidata **LAÍS PERPÉTUO COLOMBO**, autodeclarada pessoa preta/parda obteve aproveitamento de 72 pontos, o que lhe garantia a aprovação para a fase seguinte pelo grupo de cotas, mas não pela ampla concorrência;

CONSIDERANDO, no entanto, que a referida candidata teve a sua

autodeclaração não confirmada pela Comissão de Heteroidentificação, conforme resultado publicado na página eletrônica do IFES;^[1]

CONSIDERANDO que, segundo o item 4.21 do edital, "*O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à Ampla Concorrência (Lista Geral), conforme Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 14.635/2021, que altera a Portaria Normativa SGP/MP nº 4/2018*".

CONSIDERANDO, portanto, que a candidata **LAÍS PERPÉTUO COLOMBO** deveria ter sido reconduzida à lista de ampla concorrência, o que não significaria sua eliminação por falsidade, mas apenas desclassificação em decorrência de seu baixo aproveitamento;

CONSIDERANDO que o fato de o procedimento de heteroidentificação ter sido realizado concomitantemente com a segunda etapa do certame (desempenho didático) possibilitou que a candidata **LAÍS PERPÉTUO COLOMBO** passasse a somar pontos nesta etapa e também nas seguintes, inclusive ficando à frente de outros candidatos da ampla concorrência;

CONSIDERANDO, contudo, que, de fato, a candidata **LAÍS PERPÉTUO COLOMBO** não se classificou para a segunda etapa do concurso, o que torna o resultado final, homologado em 11/01/2024, pela PORTARIA Nº 62, DE 10 DE JANEIRO DE 2024 violador dos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia e de todas as demais diretrizes fundamentais que regem concurso público no país, e abre um precedente perigosíssimo, visto que a autodeclaração do candidato goza de presunção relativa de veracidade;

CONSIDERANDO que a própria Auditoria Interna do IFES Recomendou "*a retificação da homologação do resultado final do concurso de forma a retirar dos resultados o nome da candidata em questão*";

RECOMENDA ao Magnífico Reitor do Instituto Federal do Espírito Santo - IFES, **JADIR JOSÉ PELA**, que retifique o resultado de homologação do concurso público regido pelo Edital nº 01/2023, na especialidade "Atendimento Educacional Especializado", fazendo os ajustes necessários, com a exclusão da candidata **LAÍS PERPÉTUO COLOMBO**

Fica concedido o **prazo de 2 (dois) dias úteis** para informar o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para seu cumprimento.

Esta Recomendação constitui os destinatários em mora e, se não acatada, implicará na adoção das medidas administrativas e judiciais inseridas nas atribuições do Ministério Público Federal.

Vitória, 02/02/2024.

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO
PROCURADORA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Notas

1. [^] <https://www.ifes.edu.br/images/stories/-publicacoes/processos-seletivos/servidores/2023/2023-01/resultados-provas/resultado-parcial-heteroidentificacao-docente-ed-01-2023.pdf> Consulta em 02/02/2024 13:44